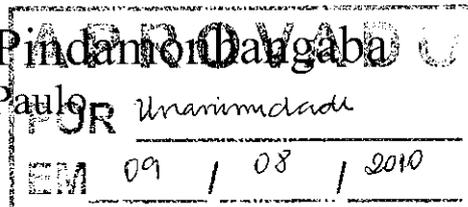




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 04/08/10

PROJETO DE LEI N.º 79 /2010.

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, tipo Nextel ou similar, em agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º – Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no município de Pindamonhangaba, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos, durante todo o dia.

Art. 3º – Serão instaladas 3 (três) câmeras de vídeo, no mínimo, em cada estabelecimento bancário.

Art. 4º – As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de R\$5.000,00;
- III – multa de R\$1.000,00, até a 5ª reincidência,
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º – As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

cont. Projeto de Lei nº 79 /2010, do Ver. Martim César.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de agosto de 2010.


Vereador Martim César

16:22 02/08/2010 002971 DEPT. LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A mídia apresenta diariamente, casos de assalto a instituições bancárias e as pessoas que, tendo sacado dinheiro, são abordadas na saída dos bancos.

Sabe-se que, no assalto as pessoas, ocorre monitoramente por assaltante que, de dentro do banco e observando o saque, informa a outro que se encontra fora do local. Isto justifica a proibição de uso de aparelho pessoal de comunicação.

As câmaras inibem a atuação dos assaltantes tanto em relação às pessoas quanto em relação ao próprio banco.

A violação atual justifica esta lei. É tentativa válida de reprimir o crime.

Vereador Martim César